

Parecer nº 329/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00025 – SRP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e Material de Consumo para Informática, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Paragominas e suas demais Secretarias.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.460.343,99 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Conforme listados abaixo:

- **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** - R\$ 353.226,36 (Trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos);
- **INOX CENTER E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 3.474.417,08 (Três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos);
- **L C POZZER LTDA** - R\$ 70.620,24 (Setenta mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);
- **PRINT ARTS STORE LTDA** - R\$ 485.343,73 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos);
- **ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 76.736,58 (Setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Controladoria Geral do Município.

CONTRATADAS: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, INOX CENTER E SERVIÇOS LTDA, L C POZZER LTDA, PRINT ARTS STORE LTDA e ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades

entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para

todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00025 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e Material de Consumo para Informática, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Paragominas e suas demais Secretarias.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 9.922/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Mapa de Riscos;
- IV. Termo de Referência – TR;
- V. Portaria nº 002/2025/SEMAFI/GAB.SEC. – Equipe de Planejamento e Publicação;
- VI. Memorando nº 14- 8.569/2025 (1Doc) – Para as Secretarias para Intenção de Registro de Preços;
- VII. DFD nº 20250205006 - CGM;
- VIII. DFD nº 20250404003 - SECULT;
- IX. DFD nº 20250403006 - SEJUR;
- X. DFD nº 20250409003 - SEMAF;
- XI. DFD nº 20250403005 - SEMAGRI;

- XII. DFD nº 20250401018 - SEMDES;
- XIII. DFD nº 20250402008 - SEMINFRA;
- XIV. DFD nº 20250401006 - SEMMA;
- XV. DFD nº 20250401011, 20250401016 - SEMS;
- XVI. DFD nº 20250415003 - SEMUG;
- XVII. DFD nº 20250404007 - SEMUR;
- XVIII. DFD nº 20250408003 - SEMUTRAN;
- XIX. DFD nº 20250204017 - SEPLAN;
- XX. Autorização do Executivo para abertura do processo;
- XXI. Análise orçamentária;
- XXII. Certidão de existência de contratos vigentes;
- XXIII. Solicitação de Cotação;
- XXIV. Cotação de preços – Banco de preço;
- XXV. E-mails - Solicitação formal de Cotação de preços para as empresas; L C POZZER LTDA, PRINT ARTS INFORMATICA LTDA, SOL INFORMATICA LTDA e TECSIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA;
- XXVI. Cotação de preço da empresa: L C POZZER LTDA;
- XXVII. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XXVIII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XXIX. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XXX. Termo de Autuação;
- XXXI. Portaria nº 031/2025 e Publicação – Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- XXXII. Minuta do Edital e seus anexos;
- XXXIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXXIV. Minuta do contrato;
- XXXV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXVI. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- XXXVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXVIII. Termo de Referência;
- XXXIX. Relatório do Departamento de Tecnologia da Informação;
- XL. Relatório do Patrimônio de Equipamentos de processamento de dados;
- XLI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLII. Parecer jurídico nº 567/2025 - SEJUR/PMP – Inicial;
- XLIII. Publicação do processo;
- XLIV. Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025 - SRP;
- XLV. Cópia da Publicação no Diário Oficial da União 18/06/2025;
- XLVI. Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 18/06/2025;
- XLVII. Extrato de Publicação no Portal da Transparência da Prefeitura;
- XLVIII. Extrato de Publicação no TCM/PA;
- XLIX. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000098/2025;

- L. Nota interna 30/06/2025 09:02h – Pedido de esclarecimento (1Doc);
- LI. Pedido de impugnação da empresa: TICOTECO BRAZIL LTDA;
- LII. Resposta a impugnação da empresa: TICOTECO BRAZIL LTDA;
- LIII. Pedido de esclarecimento da empresa: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- LIV. Pedido de impugnação da empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA;
- LV. Resposta a impugnação da empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA;
- LVI. Nota interna 04/07/2025 08:43h – Pedido de esclarecimento (1Doc);
- LVII. Nota interna 04/07/2025 08:44h – Pedido de esclarecimento (1Doc);
- LVIII. Solicitação de Análise Técnica dos Itens das empresas: AMENA CLIMATIZACAO LTDA, FK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, FAP TECNOLOGIA, INOX CENTER E SERVIÇOS, LC POZZER, OTIMO TECNOLOGIA, PRINT ARTS STORE LTDA, ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA, WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA;
- LIX. Relatórios Técnico de Aprovação dos itens;
- LX. Relatório Técnico de Desclassificação do item 11 da empresa: FK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS;
- LXI. Solicitação de Análise Técnica do Item 11 da empresa: INOX CENTER E SERVIÇOS;
- LXII. Relatório Técnico de Aprovação do item 11;
- LXIII. Ata Parcial de realização do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP;
- LXIV. Recurso Administrativo da empresa: M & C VAREJO LTDA;
- LXV. Recurso Administrativo da empresa: CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA;
- LXVI. Recurso Administrativo da empresa: ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA;
- LXVII. Recurso Administrativo da empresa: WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA;
- LXVIII. Recurso Administrativo da empresa: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA;
- LXIX. Recurso Administrativo da empresa: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA;
- LXX. Solicitação de Parecer Jurídico - Análise do recurso;
- LXXI. Solicitação de Análise Técnica do recurso apresentado pela empresa: M & C ABREJO LTDA;
- LXXII. Encaminhamento da Análise Técnica;
- LXXIII. Relatório Técnico - SEMAFI;
- LXXIV. Despacho nº 22- 7.922/2025 SEJUR – Solicitação de Documentos complementares;
- LXXV. Documentos complementares;

- LXXVI. Solicitação de Análise Técnica do recurso apresentado pela empresa: CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS;
- LXXVII. Encaminhamento da Análise Técnica;
- LXXVIII. Relatório Técnico - SEMAFI;
- LXXIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXXX. Parecer Jurídico nº 745/2025 - SEJUR/PMP – Análise do recurso;
- LXXXI. Julgamento do Recurso Administrativo - Autoridade Competente;
- LXXXII. Solicitação de Análise Técnica do Item 60 da empresa: AMENA CLIMATIZACAO LTDA;
- LXXXIII. Relatório Técnico de Aprovação do item 60;
- LXXXIV. Ata de propostas do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP;
- LXXXV. Vencedores do processo do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP;
- LXXXVI. Ata Final de realização do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP;
- LXXXVII. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA;
- LXXXVIII. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: INOX CENTER E SERVIÇOS LTDA;
- LXXXIX. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: L C POZZER LTDA;
- XC. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: PRINT ARTS STORE LTDA;
- XCI. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA;
- XCII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XCIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XCIV. Parecer Jurídico nº 845/2025-SEJUR/PMP – Final;
- XCV. Mapa comparativo de preços - menor valor - lance por preço unitário;
- XCVI. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- XCVII. Minutas das Atas de Registro de Preços das empresas vencedoras do processo;
- XCVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes das eventuais assinaturas das ARP/Contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade

das empresas a serem contratadas e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou os pareceres jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração das ARP/Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00025 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e Material de Consumo para Informática, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Paragominas e suas demais Secretarias, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 27 de agosto de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS